



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Curso de Graduação em Educação do Campo - Licenciatura, para participação em atividades do Tempo Comunidade do Regime de Alternância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 201ª sessão, 146ª em caráter ordinário,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade das atividades do Tempo Comunidade descritas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Licenciatura em Educação do Campo, referenciadas na pedagogia da Alternância;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 3/2016/GAB/SECADI de 27 de abril de 2016, que esclarece e orienta as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESu/SETEC/SECADI/MEC;

CONSIDERANDO que a institucionalização do curso de Licenciatura em Educação do Campo promove a inclusão social pela educação, atendendo prioritariamente discentes originários dos Vales do Jequitinhonha, do São Francisco, do Mucuri e do Rio Doce, que apresentam perfil social dentro do previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos estudantes para os Núcleos de Alternância, sua alimentação e hospedagem nos dias em que as atividades são realizadas nas comunidades;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 201ª reunião sendo a 146ª sessão,

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se auxílio financeiro os valores pagos a título de ajuda de custo, em território nacional, destinados a apoiar os estudantes com matrícula ativa na UFVJM, para a realização das atividades do Tempo Comunidade que são obrigatórias para integralização do curso de Licenciatura em Educação do Campo, como previsto no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Por Tempo Comunidade compreendem-se as atividades obrigatórias organizadas a partir dos eixos de formação básica e de formação específica, previstas no currículo do curso de graduação, que implicam no deslocamento e na permanência dos estudantes em seus respectivos Núcleos de Alternância.

Art. 2º O auxílio financeiro para o Tempo Comunidade poderá comportar demandas relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos estudantes durante os encontros de Tempo Comunidade, a cada semestre letivo, de acordo com as demandas do curso. Parágrafo único. Poderão receber o benefício do caput os estudantes regularmente matriculados na unidade curricular de Prática de Ensino do semestre letivo vigente da Educação do Campo.

Art. 3º O Tempo Comunidade constitui parte do processo formativo do discente, no qual são desenvolvidas atividades didático-pedagógicas em dois encontros semestrais realizados nos Núcleos de Alternância, os quais são localizados em comunidades dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, do norte e do nordeste de Minas, nos períodos de fevereiro a junho e de agosto a novembro, conforme definido no calendário acadêmico.

Art. 4º São objetivos do Tempo Comunidade:

I - Garantir a frequência na unidade curricular de Prática de Ensino - prevista no PPC do Curso - favorecendo a construção do conhecimento por meio do diálogo entre a cultura acadêmica e a realidade dos discentes regularmente matriculados na Licenciatura em Educação do Campo;

II - Desenvolver, a partir da pedagogia da Alternância, a formação de professores/educadores para atuarem nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio nas habilitações de Ciências da Natureza ou Linguagens e Códigos;

III - Desenvolver habilidades relacionadas aos procedimentos metodológicos adequados à docência, de forma dialógica, crítica e contextualizada; e

IV - Fortalecer o diálogo da Universidade com as comunidades rurais dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, do norte e do nordeste de Minas Gerais, por meio de projetos de extensão vinculados à unidade curricular de Prática de Ensino.

Art. 5º Os auxílios financeiros previstos nesta Resolução serão pagos aos discentes que se enquadrarem no critério definido no parágrafo único do art. 2º.

§1º O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular seja o discente, devendo o favorecido informar seus dados bancários à Secretaria do Curso em data previamente definida.

§2º O pagamento será efetuado preferencialmente até a semana que antecede o respectivo Encontro de Tempo Comunidade.

§3º Caso o discente não possa comparecer ao Encontro de Tempo Comunidade, será necessário realizar o ressarcimento do valor total recebido, via Guia de Recolhimento da União (GRU), em até dez (10) dias úteis, contados a partir da emissão do documento.

§4º O estudante que não realizar o pagamento dentro do prazo definido no § 3º será considerado inadimplente, e não estará elegível ao recebimento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução até regularizar sua situação.

Art. 6º A não permanência nas atividades acadêmicas durante os Encontros de Tempo Comunidade, notadamente comprovadas pela frequência inferior a 75% do tempo nas atividades previstas, independentemente dos motivos, implicará no ressarcimento dos recursos recebidos pelo discente, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 7º A concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução será cancelada nos seguintes casos: I - a pedido do discente; II - por trancamento de matrícula; ou III - por desligamento do discente no curso.

Art. 8º Compete à Coordenação da LEC:

I - Aprovar a relação de beneficiários lançados no módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus (GeBen), para que a Proplan possa realizar os procedimentos necessários ao pagamento do auxílio financeiro; e

II - Acompanhar o processo de pagamento do auxílio financeiro, desde a aprovação dos dados lançados no GeBen, até a entrega pelos docentes, durante término do Tempo Comunidade, das listas de frequência de cada atividade desenvolvida.

Art. 9º Compete à Secretaria da LEC:

I - Coletar e manter atualizados os dados bancários dos estudantes que receberão auxílio financeiro;

II - Realizar o lançamento dos dados de cada beneficiário no módulo de Gestão de Benefícios do eCampus (GeBen), para futura aprovação da Coordenação de Curso; e

III - Notificar os estudantes que receberam o auxílio financeiro e não cumpriram o que se encontra previsto nesta resolução, a fim de que estes realizem o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente ao valor recebido indevidamente.

Art. 10 Compete ao Colegiado da LEC:

I - Apreciar a distribuição semestral de recursos para pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução; e

II - Dirimir casos omissos em relação à concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução.

Art. 11 Compete ao docente digitalizar e enviar para a Secretaria da LEC as listas de frequência relativas a cada Encontro de Tempo Comunidade realizado no Núcleo de Alternância sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As listas de frequência deverão ser emitidas pelo sistema de gestão acadêmica da UFVJM e devidamente assinadas pelos estudantes.

Art. 12 Compete ao discente:

I - Participar das atividades dos Encontros de Tempo Comunidade, respeitando o mínimo de frequência necessária para aprovação na unidade curricular de Prática de Ensino, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM.

II - Informar à Coordenação do Curso, em até 10 (dez) dias antes do início de cada Encontro de Tempo Comunidade, sobre a não necessidade de receber o auxílio; e

III - Informar à Secretaria do Curso, em momento oportuno, os dados da sua conta bancária pessoal, mantendo a informação atualizada nos semestres subsequentes.

Art. 13 Os processos relativos ao pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução deverão ser encaminhados à Proplan em até 10 (dez) dias corridos antes do início de cada Encontro de Tempo Comunidade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o envio dos processos poderá ocorrer em até 03 (dias) corridos antes da previsão para liquidação da despesa, mediante justificativa.

Art. 14 O valor diário dos auxílios financeiros a serem pagos aos discentes que cumprirem o requisito do parágrafo único do art. 2º desta Resolução da LEC será de:

I - para custeio de alimentação e de hospedagem, até 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica; e

II - para custeio de deslocamento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica.

Art. 15 O pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução dependerá de disponibilidade orçamentária do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

Art. 16 Os auxílios financeiros concedidos na forma da presente Resolução são pessoais e intransferíveis, sendo utilizados apenas para os fins pré-determinados.

Art. 17 Os casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução serão encaminhados ao CONSEPE para análise e deliberação.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 30/10/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1236085** e o código CRC **F194A639**.